

LEI Nº 420/05

DE 02 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de 01(um) servidor para o cargo de Motorista – Padrão 9.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor EDUARDO BERNARDO MATTOS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Saúde

2.064 - Assistência Médica e sanitária a população

3.1.90.04.00.00.00.00.0040-239 – Contratação por tempo

determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2005.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabai

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda